



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 584/2014.

Ementa: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais do Quadro de Pessoal Efetivo, bem como dos servidores municipais do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, ficam reajustados em **6,78 (seis virgula setenta e oito por cento)**, correspondendo a revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – o reajuste de que trata o caput deste artigo é extensivo ao **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, nos termos do artigo 4º da lei Municipal nº 562/2012, datada de 20 de julho de 2012.

Art. 2º - O menor salário dos servidores públicos municipais é de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**.

Art. 3º - O Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, será:

- I – para a jornada de 40 horas semanais.....R\$ 1.697,37**
- II – para a jornada de 30 horas semanais.....R\$ 1.280,00**
- III – para a jornada de 20 horas semanais.....R\$ 840,68**

Art. 4º - Os cargos de **Provimento Comissionado de Assessor, Nível CCI**, existente no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, terão seus vencimentos equiparados ao subsídio dos Secretários Municipais, bem como, à remuneração do Coordenador do Sistema de Controle Interno.

